



**Projeto de Lei Municipal nº 2.785/2022,**

**de 19 de Outubro de 2022.**

**Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Existirem 02 (dois) cargos de Provimento Efetivo de Inseminador Artificial – 40 horas criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando:** Que apenas um dos referidos cargos públicos se encontra provido;

**Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo vago em caráter definitivo;

**Considerando:** que existe demanda pela contratação de carga horária suplementar para desenvolvimento das atribuições afetas ao Cargo de Inseminador Artificial, eis que a demanda está sendo suprida com sobrecarga de responsabilidade pelo único Servidor Público Municipal existente;

**Considerando:** Que os trabalhos afetos ao Cargo de Inseminador Artificial, demandam a realização de serviços aos sábados, domingos, feriados e fora do horário regular de trabalho, não sendo recomendável, que apenas um Servidor permaneça atendendo a demanda em tempo integral;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
01	Inseminador Artificial – 30 horas	*R\$ 1.896,69

\*Proporcional - Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.



**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: INSEMINADOR ARTIFICIAL**

**QUADRO:** Contratação Emergencial de Excepcional Interesse Público

**NÍVEL:** Médio

**PADRÃO:** Conforme Estabelecido na Lei Municipal Autorizadora

**II – SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar serviços de inseminação artificial a campo em animais de grande, médio e pequeno porte e a conservação do material necessário ao serviço de acordo com programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Aquicultura

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Realizar serviços de inseminação artificial a campo, em animais de grande, médio e pequeno porte, proceder da conservação do material necessário ao serviço; manter em dia o serviço de inseminação e incentivá-lo permanentemente; transmitir orientação e dar assistência aos criadores de gado e suínos no que diz respeito a inseminação; receber e atender pedidos para a inseminação; manter em perfeitas condições de uso todo o instrumental necessário ao serviço; tomar todas as providências indispensáveis à continuidade do serviço de inseminação artificial; auxiliar o veterinário no atendimento ao gado em casos de doenças e partos; executar os programas de incentivo à prática de inseminação; transmitir conhecimentos práticos sobre as criações; auxiliar na preparação de animais destinados a exposição e feiras; identificar animais com manifestação de cio; estabelecer a data da inseminação; descongelar e retirar o sêmen das ampolas; executar a inseminação observando a técnica recomendada; manter atualizado e registrar as inseminações efetuadas em formulário apropriado; manter o controle das inseminações; apresentar relatórios referentes às atividades realizadas; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a atividade de inseminador artificial e executar outras tarefas correlatas.

### **IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período de trabalho de 30 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município,

### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio e Curso de Inseminação Artificial de animais;

### **VI - RECRUTAMENTO:** Seleção Simplificada



### **Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n° 2.785/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de 01 (um) Inseminador Artificial, para desenvolvimento de Carga Horária Semanal de 30 horas.

Destacamos que o Município possui criados em seu respectivo Plano de Cargos, 02 (dois) Cargos de Inseminador Artificial – 40 horas semanais.

Entretanto, hoje, o Município possui somente um Servidor Público Municipal ocupando e desempenhando as funções afetadas ao Cargo de Inseminador Artificial.

Ocorre que existe demanda pela disponibilidade de uma carga horária suplementar para suprir a demanda na área de Inseminação Artificial.

Segundo informações da Secretaria Municipal de Agricultura, uma carga horária suplementar de 30 horas semanais é suficiente para suprir a demanda atualmente existente.

Considerando que não existe Cadastro de Reserva vigente para eventual provimento do referido Cargo em caráter definitivo, faz necessário efetuar a contratação em caráter emergencial para suprir a demanda neste momento.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal